



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 12/2022

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, por meio da Pró-Reitoria de Administração, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 07/03/2022

Link: compras.gov.br

Horário da Fase de Lances: 8h00 às 14h00 (horário de Brasília)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para prestação de serviços de locação de máquinas automáticas (*self-service*) de café, instaladas, sob a forma de comodato, pelo prazo de 12 meses, com assistência técnica, e também fornecimento de insumos, para atender às necessidades da Reitoria do IFMT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER CATMAT	UNIDADE	DOSE ESTIMADA POR KG	PÚBLICO ATENDIDO	DOSE DIÁRIA P/ PESSOA	TOTAL DOSES MENSAL (22 DIAS)	TOTAL DOSE ANUAL	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR MÉDIO	VALOR ANUAL
1	Máquina automática para café liofilizado e água quente. Fácil higienização e limpeza. Máquina Referência: Lio2C/ Bianchi LEI SA RY 5S/ Necta NW Solista	CATSER 20648	UNIDADE						2	24 (2X12)	688,34	8.260,08
2	Café solúvel LIOFILIZADO 100% arábica. Referência Itália/Vendin/Meridiano. Pacote 500g	CATMAT 463568	500g	400	90	1	1.980	23.760	4,95	60	94,47	5.668,20
3	Chá em Sachê de 1,5g, Sabor Erva doce, Cidreira, Camomila, Mate, Canela. Referência: Dr. Oetker/Leão/Barão de Cotegipe, Caixa com 10 sachês	CATMAT 305797	CX c/ 10 sachês	1.056	40	1	880	10.560	88	1.056	3,48	3.674,88
4	Açúcar cristal de 1ª qualidade, granulado, em sachê de 5g, branco, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado. Referência União/Guarani/Caravelas. Caixa. com 200 un.	CATMAT 463988	Cx. c/ 200 un.	200	98	0,75	2.156	25.872	10,78	130	14,25	1.852,50
5	Adoçante dietético em pó, sachê de 6g. A base de sucralose, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado. Referência União/Linea/Bom Sabor/Junior/Zero	CATMAT 422397	UNIDADE	1	32	0,25	704	8.448	704	8.448	0,10	844,80

	Cal. Sachê em unidades											
6	Mexedor de plástico (ou de material alternativo) para café e demais bebidas quentes, tipo palheta, comprimento mínimo 9cm e 0,5cm largura. Referência: Prafesta / Billa / Mexa Bem / Bom Sabor / Strawplast / Theoto. Pacote com 500 un.	CATMAT 355015	Pct c/ 500 un.	500	130	1	2.860	34.320	5,72	69	9,95	686,55
TOTAL											R\$ 20.987,01	

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8h00 (Horário de Brasília) da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de

sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,10 (dez centavos)**. Para o item 5, o intervalo mínimo é de **0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,

acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência pela falta** do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa:**

(1) moratória de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3

(três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do

negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

Cuiabá/MT, 24 de fevereiro de 2022.

Júlio César dos Santos

Reitor do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Decreto Presidencial de 31/03/2021

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o

caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2 Os demais requisitos de qualificação financeira foram suprimidos, visando a ampliação da disputa.

4. Qualificação Técnica:

4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, **quantidades** e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1. Os atestados deverão comprovar a experiência da empresa na prestação de serviços de locação de máquinas de bebidas quentes.

4.1.2. A exigência de atestado de capacidade técnica para os serviços se justifica pela necessidade de evitar empresas sem experiência que já no seu nascedouro se aventuram em contratações públicas e sem expertise tem maior risco de afetar a prestação dos serviços.

4.1.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **1 (um) ano** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de ser 1 ano ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

4.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 6 meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

4.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.2. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

4.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Documento assinado eletronicamente por:

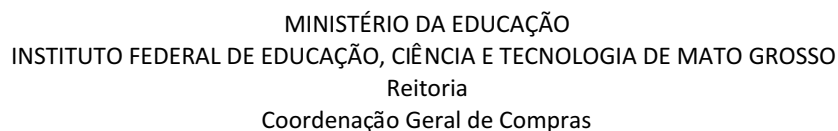
- **Julio Cesar dos Santos, REITOR - CD0001 - RTR**, em 24/02/2022 14:16:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 315381

Código de Autenticação: bed651f4e





1. DO OBJETO

[illegible]

6	de material alternativo) para café e demais bebidas quentes, tipo palheta, comprimento mínimo 9cm e 0,5cm largura. Referência: Prafeita / Billa / Mexa Bem / Bom Sabor / Strawplast / Theoto. Pacote com 500 un.	CATMAT 355015	Pct c/ 500 un.	500	130	1	2.860	34.320	5,72	69	9,95	686,55
TOTAL											R\$	20.987,01

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.3. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário e global.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses. Não será admitida a prorrogação, por se tratar de uma contratação a título de experimentação realizada através de Dispensa eletrônica. Portanto, ao final de 12 meses será possível mensurar fielmente o quantitativo para nova contratação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços de locação de máquinas automáticas de bebidas quentes com suprimentos a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. Empresa com reconhecida experiência no serviço de locação de máquinas automáticas para o fornecimento de café;

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Os serviços e materiais, objeto deste instrumento, deverão ser entregues ou executados, conforme o caso, no seguinte endereço:

ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO/ENTREGA
	02 Máquinas	

1	Café solúvel As máquinas deverão ser entregues, em perfeito funcionamento, com instalação completa na rede hídrica no local de uso da máquina ou em até 2 metros do ponto de uso. Na ligação de água através de rede hídrica existente no local de uso da máquina deve ser instalado filtro POU (carvão ativado, tripla filtragem). Tensão Elétrica disponibilizada: 220v.	Avenida Sen. Filinto Müller, n.º 953 - Bairro: Quilombo Cuiabá/MT - CEP: 78043-409	
	2	A quantidade prevista mensalmente (1/12 avos) ou à critério da Administração.	Avenida Sen. Filinto Müller, n.º 953 - Bairro: Quilombo Cuiabá/MT - CEP: 78043-409
3	Café solúvel liofilizado		
4	Chá em sachê		
5	Açúcar cristal		
6	Adoçante dietético em pó		
	Mexedor de plástico		

7.2. A execução dos serviços será iniciada após a emissão de Ordem de Serviços ou Emissão de Ordem de Fornecimento, na forma que segue:

7.2.1. As máquinas deverão ser instaladas em até 10 dias da Emissão da Ordem de Serviço nas localidades e endereços definidos na tabela acima.

7.2.2. Deverão ser novas sem qualquer tipo de avaria. Na entrega do equipamento a Contratada fica obrigada a apresentar Nota Fiscal ou documento equivalente que comprovará a data da aquisição, além de constar características das máquinas ofertadas (por exemplo: número de série, modelo, procedência etc.) de modo a identificá-las. As máquinas instaladas serão objeto de vistoria quanto à total limpeza e higienização e serão rejeitadas as que apresentarem qualquer sinal de contaminação ou avaria.

7.2.3. Deverão possuir um completo sistema de higiene, com depósito específico para efetuar autolavagem com água quente a uma temperatura mínima de 97 °C.

7.3. Os serviços de locação (máquinas) serão pagos mensalmente no valor e quantidades definidos. Já os insumos serão pagos apenas quando houver consumo e nas quantidades solicitadas.

7.4. A instalação, o calibre, substituição, remoção e remanejamento das máquinas é obrigação da contratada bem como as manutenções corretivas e preventivas.

7.5. A CONTRATADA será responsável pela conservação técnica, mecânica e operacional das máquinas instaladas nas dependências da CONTRATANTE, de modo a mantê-las em plena capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários, sem ônus adicional.

7.6 A manutenção preventiva compreende quaisquer serviços e/ou substituição de partes, peças e componentes/materiais que se façam necessários para o bom funcionamento das máquinas, evitando a ocorrência de problemas e indisponibilidade do serviço.

7.7. A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários para o bom funcionamento das máquinas.

7.8. A manutenção corretiva compreende quaisquer serviços e/ou substituição de partes, peças e componentes e/ou material de consumo que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento das máquinas.

7.9. A CONTRATADA manterá canal para atendimento de chamados por meio de telefone, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação.

7.10. Os chamados para realização de manutenção corretiva deverão ser atendimentos e resolvidos, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, no prazo máximo de 08 (oito) horas úteis após a solicitação da CONTRATANTE.

7.11. Na impossibilidade da solução do problema, a CONTRATADA, às suas expensas, deverá substituir a máquina por outra de igual especificação ou superior, mesmo que temporariamente, mantendo sempre o quantitativo de máquinas especificado neste Termo de Referência.

7.12. Substituir, em até 05 (cinco) dias úteis, as máquinas e equipamentos que tenham motivado mais de 03 (três) chamados para assistência técnica, referentes a um mesmo problema, ou mais de 05 (cinco) chamados referentes a problemas distintos em um período de 30 (trinta) dias corridos.

7.13. A CONTRATADA deverá instalar, às suas expensas, os equipamentos nos locais determinados pela

CONTRATANTE, fornecendo todos os conectores, adaptadores e demais acessórios necessários à instalação, ficando a cargo da CONTRATANTE disponibilizar a infraestrutura necessária à instalação, quais sejam, ponto elétrico de 220v e água potável, quando necessário.

7.14. As máquinas deverão funcionar 24 horas por dia, podendo, inclusive, ser utilizadas nos fins de semana e feriados.

7.15. A Gestão do Contrato será executada pelo DAC a quem compete:

- a) controlar, orientar e fiscalizar os procedimentos relacionados à celebração do Contrato;
- b) elaborar minutas de aditivos e promover o apostilamento de contrato;
- c) providenciar a atualização da documentação necessária, bem como as assinaturas dos instrumentos contratuais, tendo em vista sua publicação no Diário Oficial da União;
- d) cadastrar os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos de prestação de serviços;
- e) promover a instrução e o registro das penalidades aplicadas por inadimplência contratual;
- f) analisar, conferir os cálculos e instruir processos de repactuação de preços, reajustes e de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos;
- g) acompanhar a execução das despesas decorrentes dos contratos;

7.16. Os faturamentos serão realizados por Nota Fiscal Eletrônica.

7.17. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo a este Termo de Referência estabelecido na Instrução Normativa nº 05/2017 - SLTI/MPOG, contemplando os indicadores e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

7.18. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

7.19. Os indicadores de medição dos resultados serão verificados como forma de avaliação da qualidade da prestação do serviço contratado objeto deste Termo de Referência.

7.20. O fiscal do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades previstas e fará o atesto na Nota Fiscal de acordo com o IMR.

7.21. Os serviços de locação de equipamentos terão valor de desembolso fixo mensal.

7.22. Já os itens de insumos serão solicitados e pagos conforme a demanda da Administração, havendo uma estimativa mensal prevista no item 1.1. do Termo de Referência.

7.23. O contrato será por 12 meses, na data de início TODAS as máquinas deverão estar instaladas e a primeira remessa dos insumos entregues. Como se trata de um contrato de locação de equipamentos e fornecimento de insumos sob demanda, esse é o método de prestação e contraprestação que impactará mensalmente 1/12 avos de disponibilidade do valor previsto anualmente para a contratação. Este valor poderá sofrer alteração a depender da quantidade de insumos entregues.

7.24. Os itens de 01 a 06 estarão agrupados em um único contrato do Órgão Gerenciador, com previsão de custo anual de **R\$ 20.987,01**, sendo que o cronograma físico-financeiro de desembolso previsto mensalmente é de 1/12 avos, correspondendo ao montante previsto de **R\$ 1.748,92**.

7.25. Todas as máquinas deverão ser instaladas em até 10 dias da Emissão da Ordem de Serviço nas localidades e endereços definidos na tabela do item 7.1.1.

7.26. As substituições dos insumos entregues inadequados deverão acontecer em 05 (cinco) dias corridos.

7.27. O prazo para manutenção das máquinas ou reposição será de até 48 (quarenta e oito) horas.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. São os descritos nos itens 03 a 06; que serão entregues e pagos de forma parceladas e sob demanda do IFMT.

8.2. Os consumíveis devem ter validade de no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da data da entrega e a rotulagem deve atender a legislação vigente.

8.3. Todos os itens fornecidos devem ser de primeira qualidade.

8.3.1. As marcas citadas são meras referências de qualidade, sendo que o produto ofertado deve ter qualidade similar, equivalente ou superior.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Todas as máquinas deverão ser instaladas em até 10 dias da Emissão da Ordem de Serviço na localidade e endereço definido na tabela do item 7.1.1.

9.2. Os insumos deverão ser entregues em até 10 dias da Emissão da Ordem de Fornecimento nas quantidades solicitadas pela Administração, no endereço especificado na tabela do item 7.1.1.

9.3. O valor anual de contratação foi estimado em **R\$ 20.987,01**, sendo que o serviço de locação (item 01) será pago mensalmente no valor e quantidade definido. Já os insumos serão pagos apenas quando houver consumo e nas quantidades solicitadas.

9.4. A instalação, o calibre, substituição, remoção e remanejamento das máquinas é obrigação da contratada bem como as manutenções corretivas e preventivas.

9.5. Durante a vigência do contrato, a qualquer tempo, em caso de indícios de irregularidades, poderão ser solicitadas análises laboratoriais comprovando as características físico-químicas, microbiológicas, macroscópicos, microscópicas e toxicológicas, quando solicitado para os produtos alimentícios, especialmente na ocorrência de doença transmitida por alimentos (DTA), cujos custos correrão por conta do Licitante Vencedor.

9.6. As substituições dos insumos entregues inadequados deverão ser acontecer em 05 (cinco) dias corridos.

9.7. O prazo para manutenção das máquinas ou reposição será de até 48 (quarenta e oito) horas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o setor responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Dos critérios de sustentabilidade:

11.22.1. a empresa contratada e seus funcionários deverão seguir as políticas de sustentabilidade ambiental adotadas pelo órgão. Assim, cabe à mão-de-obra empregada, quando na execução dos serviços no ambiente da contratada, seguir as diretrizes que são de adoção obrigatória para os servidores efetivos da unidade administrativa;

11.22.2. A Contratada deverá ainda adotar boas práticas de otimização de recursos com a redução de desperdícios e menor poluição e ruídos, tais como:

11.22.2.1. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

11.22.2.2. Que as embalagens sejam constituídas, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

11.22.2.3. Que os insumos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

11.22.2.4. Que os materiais ou equipamentos que tiverem certificação compulsória definida pelo INMETRO deverão apresentar seus produtos com o selo obrigatório e os que tiverem no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica deverão apresentar seus produtos com o selo PROCEL, classificação recomendada A.

11.22.2.5. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

11.22.2.6. Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade

11.22.2.7. Treinar e capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição; e

11.22.2.8. Observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e tecnologia da Informação, do ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

11.22.3. Os materiais usados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam

mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo I**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

15.2.1. Tempo de atendimento da demanda;

15.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.3.1. não produziu os resultados acordados;

15.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato

deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.1. o prazo de validade;

17.5.2. a data da emissão;

17.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.5.4. o período de prestação dos serviços;

17.5.5. o valor a pagar; e

17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA – índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1997):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da

proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19.1.1. Os serviços serão executados mediante demanda da Administração e somente serão pagos após a execução de cada etapa.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I). Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II). Multa de:

(1). 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2). 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3). 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4). 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5). 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da

garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6). as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III). Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV). Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

V). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

20.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

21.3.1.1. Os atestados deverão comprovar a experiência da empresa na prestação de serviços de locação de máquinas de bebidas quentes.

21.3.1.2. A exigência de atestado de capacidade técnica para os serviços se justifica pela necessidade de evitar empresas sem experiência que já no seu nascedouro se aventuram em licitações públicas e

sem expertise tem maior risco de afetar a continuidade do contrato e a execução dos serviços.

21.3.1.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 02 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

21.3.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.3.1.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

21.3.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. O valor global **MÁXIMO** pelo grupo é: **R\$ 20.987,01 (vinte mil, novecentos e oitenta e sete reais e um centavo).**

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo estimado da contratação é de no **MÁXIMO R\$ 20.987,01 (vinte mil, novecentos e oitenta e sete reais e um centavo).**

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Gestão/Unidade: 26414/158144

Fonte: 8100000000/8150026414

Programa de Trabalho: 171009

Elementos de Despesa: 33903912

PI: L20RLP0101N

Cuiabá – MT, 23 de fevereiro de 2022

Túlio Marcel Rufino de Vasconcelos Figueiredo
Responsável pela Demanda

Dhanny Fernanda Ferreira de Freitas
Representante da Área Administrativa

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a continuidade do Processo. Desde que se obedeçam as formalidades legais, bem como as estabelecidas neste Termo de Referência.

Em, ____/____/____

Julio César dos Santos

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
Estudo Preliminar da Contratação

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

SERVIÇOS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E FORNECIMENTO DE INSUMOS

O Instrumento de Medição de Resultado é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

INDICADOR:	01.
Descrição do Indicador	Prestação dos serviços de fornecimento de máquinas
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	Manutenção ou substituição em até 48 (quarenta e oito) horas. 100%
Instrumento de medição	Ordem de Serviço (OS)
Forma de acompanhamento	FISCAL apura o tempo para reativar a máquina após a OS.
Periodicidade	Aferição ao término de cada evento realizado
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no atendimento/48h = X
Início de Vigência	Imediatamente após a data de início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento (M)	X até 1 = 100% do valor da OS De 1 a 1,5 = 90% do valor da OS De 1,5 a 2 = 80% do valor da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 = multa de 10% 30% das OS acima de 2 = multa de 20% + rescisão contratual

INDICADOR:	02.
Descrição do Indicador	Fornecimento de suprimentos
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	Entrega em até 10 dias. 100%
Instrumento de medição	Ordem de Serviço (OS)
Forma de acompanhamento	FISCAL apura o tempo para recebimentos dos suprimentos após a OS.
Periodicidade	Aferição ao término de cada evento realizado
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Nº de dias do atendimento/10d = X
Início de Vigência	Imediatamente após a data de início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento (M)	X até 1 = 100% do valor da OS De 1 a 1,5 = 90% do valor da OS De 1,5 a 2 = 80% do valor da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 = multa de 10% 30% das OS acima de 2 = multa de 20% + rescisão contratual

INDICADOR:	03.
Descrição do Indicador	Substituição de suprimentos inadequados
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão

Meta a cumprir	Entrega em até 5 dias. 100%
Instrumento de medição	Ordem de Serviço (OS)
Forma de acompanhamento	FISCAL apura o tempo para recebimentos dos suprimentos após a OS.
Periodicidade	Aferição ao término de cada evento realizado
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Nº de dias do atendimento/5d = X
Início de Vigência	Imediatamente após a data de início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento (M)	X até 1 = 100% do valor da OS De 1 a 1,5 = 90% do valor da OS De 1,5 a 2 = 80% do valor da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 = multa de 10% 30% das OS acima de 2 = multa de 20% + rescisão contratual

ANEXO III

MINUTA TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - REITORIA E A EMPRESA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT/REITORIA, com sede na Av. Senador Filinto Muller, nº. 953, Bairro Quilombo, CEP: 78043-409, na cidade de Cuiabá /Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 10.784.782/0001-50, neste ato representado pelo Reitor Sr. **Julio César dos Santos**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 31 de março de 2021, publicado no DOU de 05/04/2021, portador da matrícula funcional nº 1748959, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 23188.002604.2021-88 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n.º 12/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de locação de máquinas de bebidas quentes e fornecimento de insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER CATMAT	UNIDADE	DOSE ESTIMADA POR KG	PÚBLICO ATENDIDO	DOSE DIÁRIA P/ PESSOA	TOTAL DOSES MENSAL (22 DIAS)	TOTAL DOSE ANUAL	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR MÉDIO	VALOR ANUAL
1	Máquina automática para café liofilizado e água quente. Fácil higienização e limpeza. Máquina Referência: Lio2C/ Bianchi LEI SA RY 5S/ Necta NW Solista	CATSER 20648	UNIDADE						2	24 (2X12)		
2	Café solúvel LIOFILIZADO 100% arábica.	CATMAT	500g	400	90	1	1.980	23.760	4,95	60		

	Referência Itália/Vendin/Meridiano. Pacote 500g	463568										
3	Chá em Sachê de 1,5g, Sabor Erva doce, Cidreira, Camomila, Mate, Canela. Referência: Dr. Oetker/Leão/Barão de Cotegipe, Caixa com 10 sachês	CATMAT 305797	CX c/ 10 sachês	1.056	40	1	880	10.560	88	1.056		
4	Açúcar cristal de 1ª qualidade, granulado, em sachê de 5g, branco, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado. Referência União/Guarani/Caravelas. Caixa. com 200 un.	CATMAT 463988	Cx. c/ 200 un.	200	98	0,75	2.156	25.872	10,78	130		
5	Adoçante dietético em pó, sachê de 6g. A base de sucralose, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado. Referência União/Linea/Bom Sabor/Junior/Zero Cal. Sachê em unidades	CATMAT 422397	UNIDADE	1	32	0,25	704	8.448	704	8.448		
6	Mexedor de plástico (ou de material alternativo) para café e demais bebidas quentes, tipo palheta, comprimento mínimo 9cm e 0,5cm largura. Referência: Prafeita / Billa / Mexa Bem / Bom Sabor / Strawplast / Theoto. Pacote com 500 un.	CATMAT 355015	Pct c/ 500 un.	500	130	1	2.860	34.320	5,72	69		
TOTAL											R\$	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., não será admitida prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2022**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26414/158144

Fonte: 8100000000/8150026414

Programa de Trabalho: 171009

Elementos de Despesa: 33903912

PI: L20RLP0101N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá/MT - Justiça Federal.

Cuiabá/MT, de de 2022

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Dhanny Fernanda Ferreira de Freitas**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 24/02/2022 10:56:43.
- **Tulio Marcel Rufino de Vasconcelos Figueiredo**, Pró-Reitor de Administração - CD0002 - RTR-PROAD, em 24/02/2022 10:57:32.
- **Julio Cesar dos Santos**, REITOR - CD0001 - RTR, em 24/02/2022 11:48:50.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 310225

Código de Autenticação: edc311cf66





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Reitoria

Estudo Técnico Preliminar

Modelo Conforme [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020](#)

1. Informações Básicas

Número do processo: 23188.002604.2021-88

Objeto: Fornecimento de café para Copa e Gabinete.

2. Descrição da necessidade

Tradicionalmente as instituições públicas e privadas nacionais, adotam o fornecimento de **café e/ou chá** aos colaboradores, como forma de contribuir com a qualidade de vida e o relacionamento interpessoal, proporcionando neste breve momento de interação entre os servidores, uma melhoria significativa na percepção de valorização da cultura organizacional.

Durante o expediente, principalmente em trabalhos administrativos com longas horas sentados na mesma posição em frente ao computador é recomendado pequenas pausas, seja para se alongar, se hidratar e até mesmo interagir socialmente.

Com intuito de obter uma maior familiaridade acerca do sistema de fornecimento café e a constatação dos seus problemas, realizou-se uma pesquisa exploratória entre os servidores lotados na Reitoria e estagiários, para mensurar a satisfação dos usuários. Não se exigiu a identificação do inquirido, mas a identificação do setor de lotação, foram 104 pessoas que responderam a investigação.

Após estudo por parte do Setor de Compras, verificou-se que a substituição do contrato de copeiragem pela aquisição de cafeteiras para o fornecimento de café era mais vantajosa economicamente para a Administração, além de ter outras vantagens como:

- Redução de desperdício de café, água e açúcar proveniente de sobras diárias em garrafas;
- Possibilidade de maior controle nos gastos de insumos, além de melhor aproveitamento na gestão, com redução de procedimentos administrativos e de fiscalização envolvida no controle de pessoal e estoque, além da compra e da distribuição de insumos.
- Melhor higienização no preparo do café, devido à ausência de manipulação direta.
- Atender adequadamente servidores nos setores.
- Melhor qualidade, em comparação com o café disponibilizado em garrafas, já que o café é preparado na hora, sempre em quantidade e temperatura uniformes; e
- Diminuição dos riscos de contaminação dos produtos e utensílios, considerando que as bebidas são servidas sem a necessidade de manuseio na preparação.

Nesta avaliação, solicitou-se a atribuição de notas na escala de 1 a 5 (1-Ruim, 2-Médio, 3-Bom, 4-Ótimo, 5-Excelente), para conceituar a satisfação dos usuários sobre o serviço de copeiragem (contrato vigente à época), sobre a: qualidade do café servido; periodicidade do café servido, limpeza da copa e cordialidade dos prestadores na execução dos serviços.

O resultado da pesquisa acerca da qualidade do café evidenciou que 39 pessoas avaliaram como bom, porém 40 inquiridos avaliaram como péssimo (21) e ruim (19), ou seja, 75% encontravam-se insatisfeitos com a qualidade do fornecimento do café. Assim, após encerrar o contrato (44/2017) de terceirização de mão-de-obra (**Copeira**), optou-se pela aquisição de cafeteiras para atender os setores individualmente.

Contudo, conforme detalhado no [OFÍCIO Nº 2/2022 - RTR-COM/RTR-DAC/RTR-DADM/RTR-PROAD/RTR/IFMT](#), é

necessário fornecer café na copa. A Reitoria do IFMT possui pouco mais de 200 pessoas de público interno entre servidores, estagiários e terceirizados, esse público tem acesso à copa, ambiente disponível também ao público externo, ou seja, o fluxo de pessoas que utilizam desse espaço é grande, pois diariamente servidores desta unidade ali fazem suas refeições, além dos servidores de outros *campi* que constantemente visitam a Reitoria e, a comunidade externa em geral. Além disso, o Gabinete do Reitor igualmente recebe constantemente a presença de autoridades, reuniões com público externo, com servidores dos demais campi do IFMT, ou seja, possui alta rotatividade de pessoas que acessam este ambiente.

Considerando que a Reitoria do IFMT ofertou café na Copa para atendimento ao público externo e interno somente por meio do contrato de copeiragem, de forma que resta impossível mensurar o consumo médio com precisão. Portanto, a título de experiência e visando possibilitar a mensuração mais precisa, será ofertado 65% da capacidade de público interno, contemplando 130 doses diárias.

A Reitoria do IFMT ao disponibilizar bebidas quentes e estimulantes como café e chá contribui para valorização e satisfação dos servidores, aprimorando o clima organizacional. Segundo a teoria motivacional nas organizações, o grau de satisfação do indivíduo está intimamente relacionado com os fatores ambientais ou extrínsecos. Se estes fatores corresponderem às expectativas, a satisfação do servidor se elevará e, de igual modo, sua produção.

Este tipo de contratação está alinhada com Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI do triênio de 2019-2023, especificamente no atendimento do Indicador de desempenho 3 - *"Promover a qualidade de vida dos servidores no trabalho nas relações interpessoais e nas ações institucionais"*, e está contemplado no Plano Anual de Contratações do IFMT.

Portanto, o presente estudo apresenta a análise sobre as alternativas de fornecimento para uso coletivo, com maior capacidade.

3. Área requisitante

Nome do setor Requisitante: Pró-Reitoria de Administração

Responsável: Túlio Marcel R. V. Figueiredo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Além de satisfazer as necessidades do servidor, que é consumidor de café, o consumo regular de café traz diversos benefícios à saúde, auxiliando inclusive na concentração e na memória, fatores que contribuem com o aumento da produtividade do servidor. Sendo, então, um serviço que merece atenção.

É certo que durante o expediente de serviço, a maioria dos servidores costumam consumir café ou chá. Essas bebidas possuem alguns componentes (*caféina, triptofano, polifenóis, antioxidantes, alcaloides, polissacarídeos, flavonóides, niacina, etc*) que fazem elevar os níveis de dopamina e serotonina, trazendo, com isso, maior eficiência na condução dos trabalhos ao longo do dia. Essas bebidas atuam como estimulante, energético e ajudam reduzir a fadiga, além de proporcionar maior concentração e capacidade de pensamento, melhorar o humor, diminuir a depressão ou ter efeito calmante, como chás de erva doce, cidreira, camomila entre outros.

O fornecimento de bebidas quentes é um serviço auxiliar indispensável ao desempenho das funções administrativas e, considerando a inexistência de copeiro(a) nos quadros do IFMT, a contratação tem amparo legal no Decreto nº 9.507/2018, e encontra-se respaldo também no Art. 6º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

Portanto, a Contratada deverá prestar os serviços de locação de máquinas para fornecimento automático de café e água quente, com instalação, assistência técnica, e também fornecimento de insumos, para atender às necessidades da Reitoria do IFMT.

A Empresa deverá ter reconhecida experiência no serviço de locação de máquinas automáticas para o fornecimento de café e bebidas quentes, além de:

- Cadastro no SICAF;
- Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
- Certidão do Portal da Transparência
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos do INSS/RECEITA FEDERAL
- Certidão Negativa de Débitos Estadual
- Certidão Negativa de Débitos Municipal
- Certidão Negativa de Débitos do FGTS

5. Levantamento de Mercado

São diversos os tipos de contratações que se apresentam para o serviço de fornecimento de bebidas quentes.

Uma das formas de contratação é a terceirização do serviço de copeiragem, podendo a organização contratar uma empresa que já forneça a mão-de-obra e os insumos integralmente, sendo remunerada em um valor fixo mensal. Nesse modo também há contratações onde a empresa fornece apenas a mão-de-obra e a organização adquire separadamente os insumos, tendo um maior controle sobre o consumo dos materiais. Conforme já mencionado, esse método já se mostrou ineficiente para atender a necessidade da Reitoria do IFMT.

Sendo assim, restam no mercado mais duas alternativas, quais sejam:

1. contratação para o fornecimento de bebidas quentes por dose. A empresa disponibiliza máquinas automáticas e os insumos integralmente e recebe pelo total de doses consumidas durante o mês.
2. contratação para locação da máquina com um valor fixo mensal, sendo que os insumos são adquiridos na mesma licitação, mas pago por demanda.

- **Fornecimento de bebidas quentes por dose;**

A demanda de doses é composta por 130 pessoas, entre público interno e externo. Considerando o consumo de 01 dose por dia. Portanto, nesse modelo de contratação seriam necessárias 2.860 doses por mês (considerando 22 dias úteis).

Conforme tabela abaixo, levando em consideração o preço médio de licitações recentes para café por dose em outros Órgãos, caso a Reitoria fosse adquirir (**34.320 doses anualmente**) pelo sistema de “**dose consumida**”, o gasto seria de **R\$ 29.515,20**. Enfatizando que este custo seria o fornecimento apenas de café.

DOSES	ITEM/ PREGÃO /UASG	01	ITEM/ PREGÃO /UASG	02	ITEM/ PREGÃO /UASG	03	ITEM/ PREGÃO /UASG	04	ITEM/ PREGÃO /UASG	05	PREÇO MÉDIO	QUANT. ANUAL DOSES	VALOR TOTAL
CAFÉ	1 /18-2020/ 200109	1,11	01 /36-2020/ 925560	0,88	1 /40-2020/ 399005	1	1 /1313-2021/ 910813	0,75	1 /05-2021/ 389219	0,59	0,86	34.320	R\$ 29.515,20

- **Locação da máquina com um valor fixo mensal, sendo que os insumos são adquiridos na mesma licitação, mas pago por demanda.**

A locação das máquinas com um valor fixo mensal, onde os insumos são adquiridos na mesma licitação, mas pago por demanda. Ou seja, a Administração tem maior autonomia na gerência dos insumos, não ficando refém da política de um consumo mínimo obrigatório de franquia por máquina, podendo regular a disponibilidade dos insumos e ter maior controle nos gastos.

Nesse modelo, as bebidas são fornecidas por máquinas automáticas para café “*self-service*” e água quente possuindo completo sistema de higiene, com dispositivos automáticos que eliminam a sobra de produtos sólidos em depósitos específicos e efetue lavagem com água aquecida. O serviço de locação (máquinas) será pago mensalmente no valor e quantidade definido no Termo de Referência. Já os insumos serão pagos apenas quando houver consumo e nas quantidades solicitadas.

6. Descrição da solução como um todo

A Contratada fornecerá máquinas automáticas para café “*self-service*” e água quente possuindo completo sistema de higiene, com dispositivos automáticos que eliminam a sobra de produtos sólidos em depósitos específicos e efetue lavagem com água aquecida.

As máquinas serão entregues instaladas e em perfeito funcionamento, com instalação completa na rede hídrica no local de uso da máquina ou em até 2 metros do ponto de uso. Na ligação de água através de rede hídrica existente no local de uso da máquina deve ser instalado filtro POU (carvão ativado, tripla filtragem). Tensão Elétrica disponibilizada: 220v.

As máquinas deverão ser novas e em excelentes condições de uso, devendo vir acompanhada do manual de uso do equipamento e instruções técnicas.

A CONTRATADA deve arcar com as despesas de transportes, instalação, calibração, substituição, remoção e remanejamento das máquinas, bem como as manutenções corretivas e preventivas.

Entende-se por **manutenção preventiva** aquela efetuada com a intenção de reduzir a probabilidade de falha de uma máquina ou equipamento, ou ainda a degradação de um serviço prestado. É uma intervenção prevista, preparada e programada antes da data provável do aparecimento de uma falha, ou seja, é o conjunto de serviços de inspeções sistemáticas, ajustes, conservação e eliminação de defeitos, visando a evitar falhas.

A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme prazo e condições estipuladas em manual técnico do produto. A contratada disponibilizará manual técnico ao fiscal do contrato, de forma e lhe permitir uma adequada fiscalização.

Caso a manutenção preventiva não seja estipulada em manual técnico do produto, a manutenção preventiva deverá ser realizada a cada 4 meses. Efetuando a limpeza interna da máquina de forma completa.

Manutenção corretiva consiste em substituir peças ou componentes que se desgastaram ou falharam e que levaram a máquina ou o equipamento a uma parada, por falha ou pane em um ou mais componentes. É o conjunto de serviços executados nos equipamentos com falha.

Manutenção preditiva é aquela que indica as condições reais de funcionamento das máquinas com base em dados que informam o seu desgaste ou processo de degradação. Trata-se de um processo que prediz o tempo de vida útil dos componentes das máquinas e equipamentos e as condições para que esse tempo de vida seja bem aproveitado. Assim, atua e com base na modificação de parâmetro de condição ou desempenho do equipamento, cujo acompanhamento obedece a uma sistemática. A manutenção preditiva pode ser comparada a uma inspeção sistemática para o acompanhamento das condições dos equipamentos.

Em caso de qualquer tipo de defeito na máquina que prejudique o seu funcionamento (mesmo que parcial), ou a inutilize, deverá ser providenciada a sua imediata manutenção ou reposição por outra de igual modelo e marca.

No caso acima, o prazo para manutenção ou reposição será de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Ordem de Serviço por parte do fiscal do contrato.

O prazo para instalação das máquinas de café será de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, emitida após a assinatura do contrato.

Os insumos terão entregas parceladas, conforme necessidade da Administração e mediante requisição desta.

A primeira entrega de insumos, no início contratual, deverá ser realizada em até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida após a assinatura do contrato.

As substituições dos insumos entregues inadequados deverão acontecer em 05 (cinco) dias corridos.

Os insumos serão entregues na quantidade solicitada na Ordem de Fornecimento, devendo respeitar as qualidades e características indicadas no Termo de Referência e a marca indicada na proposta aceita na licitação.

O modelo de contratação adotado foi o de locação das máquinas com um valor fixo mensal, sendo que os insumos são adquiridos na mesma licitação, mas pago por demanda. Nesse modelo de negócio a Administração tem maior autonomia na gerência dos insumos, não ficando refém da política de um consumo mínimo obrigatório de franquia por máquina, podendo regular a disponibilidade dos insumos e ter maior controle nos gastos.

Os serviços de locação de máquinas automáticas de café e suprimentos a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

Trata-se de serviço comum de caráter continuado, pois não é eventual e não visa a suprir uma necessidade momentânea do Órgão.

É atividade de custeio, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, por se enquadrar no limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando que a Reitoria do IFMT nunca ofertou café/chá para atendimento ao público externo e interno neste modelo de prestação de serviços, resta impossível mensurar o consumo médio com precisão. Portanto, a título de experiência e em virtude da similaridade na necessidade a ser solucionada, utilizaremos os parâmetros usados pela Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso - UASG: 200374, por meio do Pregão nº 05/2021, realizado em 11/10/2021, onde contratou a prestação deste tipo de serviço.

Além disso, convém considerar que o fornecimento de café para os setores foi solucionado através da disposição de cafeteiras. Portanto, acredita-se que somente uma parte dos servidores utilizarão do espaço para consumo de

1. Será necessário dispor 02 máquina de café solúvel, sendo 01 na Copa e 01 no Gabinete do Reitor.
2. Considerando que 500 gramas de café liofilizado fazem 400 doses e considerando que 90 pessoas tomariam 1 dose de café por dia, considerando apenas os dias úteis do mês (22), ao final de um mês haveriam sido consumidas 1.980 doses e ao ano 23.760 doses com 60 pacotes (500g) de café.
3. Considerando que 1 caixa de chá tem 10 sachês/doses e considerando que 40 pessoas tomariam 1 dose de chá por dia, considerando apenas os dias úteis do mês (22), ao final de um mês haveriam sido consumidas 880 doses e ao ano 10.560 doses de chá, ou seja 1.056 caixas com 10 sachês.
4. Considerando que das 130 doses de café e chá ao dia apenas 75% (98) usem açúcar, considerando apenas os dias úteis do mês (22), ao final de um mês haveriam sido consumidos 2.156 sachês de açúcar e 25.872 sachês ao ano, ou seja, 130 caixas com 200 sachês de açúcar cada.
5. Considerando que das 130 doses de café e chá ao dia apenas 25% (32) usem adoçante, considerando apenas os dias úteis do mês (22), ao final de um mês haveriam sido consumidos 704 sachês de adoçante e 8.448 sachês de adoçante ao ano.
6. Considerando que todas as 130 doses de café e chá ao dia usem mexedor, considerando apenas os dias úteis do mês (22), ao final de um mês haveriam sido consumidas 2.8600 mexedores e 34.320 mexedores ao ano, ou seja 69 pacotes com 500 mexedores.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER CATMAT	UNIDADE	DOSE ESTIMADA POR KG	PÚBLICO ATENDIDO	DOSE DIÁRIA P/ PESSOA	TOTAL DOSES MENSAL (22 DIAS)	TOTAL DOSE ANUAL	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
1	Máquina automática para café liofilizado e água quente. Fácil higienização e limpeza. Máquina Referência: Lio2C/ Bianchi LEI SA RY 5S/ Necta NW Solista	CATSER 20648	UNIDADE						2	24 (2X12)
2	Café solúvel LIOFILIZADO 100% arábica. Referência Itália/Vendin/Meridiano. Pacote 500g	CATMAT 463568	500g	400	90	1	1.980	23.760	4,95	60
3	Chá em Sachê de 1,5g, Sabor Erva doce, Cidreira, Camomila, Mate, Canela. Referência: Dr. Oetker/Leão/Barão de CotePIPE, Caixa com 10 sachês	CATMAT 305797	CX c/ 10 sachês	1.056	40	1	880	10.560	88	1.056
4	Açúcar cristal de 1ª qualidade, granulado, em sachê de 5g, branco, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado. Referência União/Guarani/Caravelas. Caixa. com 200 un.	CATMAT 463988	Cx. c/ 200 un.	200	98	0,75	2.156	25.872	10,78	130
5	Adoçante dietético em pó, sachê de 6g. A base de sucralose, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado. Referência União/Linea/Bom Sabor/Junior/Zero Cal. Sachê em unidades	CATMAT 422397	UNIDADE	1	32	0,25	704	8.448	704	8.448
6	Mexedor de plástico (ou de material alternativo) para café e demais bebidas quentes, tipo palheta, comprimento mínimo 9cm e 0,5cm largura. Referência: Prafesta / Billa / Mexa Bem / Bom Sabor / Strawplast / Theoto. Pacote com 500 un.	CATMAT 355015	Pct c/ 500 un.	500	130	1	2.860	34.320	5,72	69

Para a nova contratação, além do fornecimento do café, haverá a inclusão de chá, com o consumo previsto de 34.320 doses totais ao ano, com um custo estimado de R\$ 20.987,01, o que equivale ao valor estimado de R\$ 0,62 por dose.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER CATMAT	UNIDADE	DOSE ESTIMADA POR KG	PÚBLICO ATENDIDO	DOSE DIÁRIA P/ PESSOA	TOTAL DOSES MENSAL (22 DIAS)	TOTAL DOSE ANUAL	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR MÉDIO	VALOR ANUAL
1	Máquina automática para café liofilizado e água quente. Fácil higienização e limpeza. Máquina Referência: Lio2C/Bianchi LEI SA RY 5S/Necta NW Solista	CATSER 20648	UNIDADE						2	24 (2X12)	688,34	8.260,08
2	Café solúvel LIOFILIZADO 100% arábica. Referência Itália/Vendin/Meridiano. Pacote 500g	CATMAT 463568	500g	400	90	1	1.980	23.760	4,95	60	94,47	5.668,20
3	Chá em Sachê de 1,5g, Sabor Erva doce, Cidreira, Camomila, Mate, Canela. Referência: Dr. Oetker/Leão/Barão de Cotegeipe, Caixa com 10 sachês	CATMAT 305797	CX c/ 10 sachês	1.056	40	1	880	10.560	88	1.056	3,48	3.674,88
4	Açúcar cristal de 1ª qualidade, granulado, em sachê de 5g, branco, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado. Referência União/Guarani/Caravelas. Caixa. com 200 un.	CATMAT 463988	Cx. c/ 200 un.	200	98	0,75	2.156	25.872	10,78	130	14,25	1.852,50
5	Adoçante dietético em pó, sachê de 6g. A base de sucralose, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado. Referência União/Linea/Bom Sabor/Junior/Zero Cal. Sachê em unidades	CATMAT 422397	UNIDADE	1	32	0,25	704	8.448	704	8.448	0,10	844,80
6	Mexedor de plástico (ou de material alternativo) para café e demais bebidas quentes, tipo palheta, comprimento mínimo 9cm e 0,5cm largura. Referência: Prafesta / Billa / Mexa Bem / Bom Sabor / Strawplast / Theoto. Pacote com 500 un.	CATMAT 355015	Pct c/ 500 un.	500	130	1	2.860	34.320	5,72	69	9,95	686,55
TOTAL											R\$	20.987,01

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação pretendida trata-se de serviço de fornecimento de 34.320 doses de café e chá. A contratação consiste em 6 itens, sendo 01 de serviço de locação de máquinas e 05 itens consistindo em insumos. É a reunião desses itens que formarão o serviço que a Reitoria do IFMT pretende contratar.

A contratação compreenderá 6 itens reunidos em um único grupo.

O agrupamento se justifica pela natureza dos serviços, evitando que algum item seja deserto ou fracassado, prejudicando a contratação. Não faria sentido na licitação ter sucesso na locação da máquina e fracasso nos insumos e vice-versa. Mesmo entre os insumos, não faria sentido adquirir o açúcar ou mexedores, quando o café

fracassa.

O agrupamento também impacta na economia de escala e desperta maior competitividade, uma vez que os itens isolados são de baixo valor e a entrega e pagamentos parcelados.

Como haverá assinatura de contrato, a licitação dos itens individualizados possibilitaria a existência de até 06 contratos com 06 empresas diferentes em cada Órgão integrante, demandando fiscalização e controle onerosos.

O agrupamento viabiliza um melhor gerenciamento dos serviços que, prestados unificadamente centraliza a responsabilidade em uma única empresa, minimizando a pulverização das responsabilidades e riscos de eventuais prejuízos à Administração com o comprometimento da qualidade dos serviços.

Assim, o parcelamento da solução não se mostra viável tecnicamente, uma vez que o fracasso de algum item prejudicaria o todo.

Entretanto, a despeito do agrupamento, visando manter a economicidade, não serão aceitos valores de qualquer item individual que esteja acima do preço de referência definido no Termo de Referência, sendo que a adjudicação deverá recair no menor valor unitário total e grupal.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A Reitoria do IFMT iniciou a substituição do serviço de copeiragem pela disponibilização de cafeteiras nos setores para o fornecimento de café aos servidores e colaboradores. A experiência se mostrou econômica e administrativamente vantajosa.

A metodologia adotada atendeu a demanda individualizada para o público interno. A Administração avaliou que seria necessário dispor de uma máquina de café com maior capacidade na copa, ambiente localizado no térreo da sede da Reitoria, que está acessível tanto ao público interno, como externo. Portanto, considerou-se adotar a metodologia de contratação de café, por meio da locação da máquina por preço fixo e a aquisição dos insumos sob demanda, de modo que a Administração pudesse ter maior controle na gestão financeira e orçamentária do contrato.

Neste novo modelo em planejamento foi sugerido pela Chefia Imediata a inclusão de outras bebidas quentes para contemplar aqueles servidores e colaboradores que não bebem café, assim incluiu-se a possibilidade de fornecimento de chá.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este tipo de contratação está alinhado com Plano de Desenvolvimento Institucional, especificamente no atendimento do Indicador de desempenho 3 - Promover a qualidade de vida dos servidores no trabalho nas relações interpessoais e nas ações institucionais, e está contemplado no Plano Anual de Contratações do IFMT do triênio de 2019-2023.

12. Resultados Pretendidos

Com essa contratação se pretende que haja o fornecimento de café e de outras bebidas quentes ao público interno e externo, pois o serviço tem relevante importância para a organização, uma vez que contribui para valorização e satisfação, aprimorando o clima organizacional, além do acolhimento da comunidade externa.

A empresa contratada e seus funcionários deverão seguir as políticas de sustentabilidade ambiental adotadas pelo órgão. Assim, cabe à mão-de-obra empregada, quando na execução dos serviços no ambiente da contratada, seguir as diretrizes que são de adoção obrigatória para os servidores efetivos da unidade administrativa;

A Contratada deverá ainda adotar boas práticas de otimização de recursos com a redução de desperdícios e menor poluição e ruídos, tais como:

Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Que as embalagens sejam constituídas, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

Que os insumos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Que os materiais ou equipamentos que tiverem certificação compulsória definida pelo INMETRO deverão apresentar seus produtos com o selo obrigatório e os que tiverem no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica deverão apresentar seus produtos com o selo PROCEL, classificação recomendada A.

Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;

Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade

Treinar e capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição; e

Observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e tecnologia da Informação, do ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Os materiais usados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

13. Providências a serem Adotadas

A Administração providenciará ponto de eletricidade 220v no local de instalação da máquina.

Além da disposição de acesso na rede hídrica do local de uso da máquina ou em até 2 metros do ponto de uso. Na ligação de água através de rede hídrica existente no local de uso da máquina deve ser instalado filtro POU (carvão ativado, tripla filtragem). Tensão Elétrica disponibilizada: 220v.

Essas providências serão cobertas pelo contrato de manutenção predial vigente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A adoção de máquinas automáticas evita o desperdício de água e demais insumos, pois somente se produzirá as doses que serão consumidas.

15. Declaração de Viabilidade

Informe abaixo a **viabilidade** do objeto deste ETP. Caso o projeto seja inviável, é obrigatório **informar a justificativa de inviabilidade**.

(☒) Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

(☐) Esta equipe de planejamento declara **inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME. pelas seguintes justificativas:

Responsável(eis) pela elaboração do estudo preliminar:

Cuiabá/MT, 24 de fevereiro de 2022

Paulo Cesar Ferreira de Moraes
Coordenação Geral de Compras
Representante Demandante
SIAPE: 2118258

Marieli Glaucia da Silva Faleiro
Representante da Área Técnica
SIAPE: 1915423

Dhanny Fernanda Ferreira de Freitas
Representante da Área Técnica

Documento assinado eletronicamente por:

- **Dhanny Fernanda Ferreira de Freitas**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 24/02/2022 10:34:48.
- **Paulo Cesar Ferreira de Moraes**, COORDENADOR - FG0001 - RTR-COM, em 24/02/2022 10:57:17.
- **Marieli Glauca da Silva Faleiro**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 24/02/2022 10:58:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/01/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 295290

Código de Autenticação: 2171589d4c

